



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Objectivos:

Com a presente proposta de alteração o PAN, seguindo o apelo feito pela ANMP em parecer entregue à Assembleia da República, propõe que se altere a fórmula de cálculo do montante em falta no âmbito dos pagamentos em atraso das entidades incluídas no subsector da administração local, de modo a assegurar uma maior clareza.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

#### «Artigo 79.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar à retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial **entre o montante de pagamentos em atraso registados e o objetivo estabelecido**, acrescido do aumento verificado.

4 - [...].»

Palácio de São Bento, 27 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real